

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 5.451, DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; altera os valores dos salários dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se ao PL 5.451/05 o seguinte artigo e o correspondente Anexo II, renumerando-se os demais:

Art 2º Ficam estendidas, aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do Ministério das Relações Exteriores, vinculados ao Plano de Classificação de Cargos – PCC e não pertencentes às Carreiras do Serviço Exterior, as vantagens de que trata o art. 3º da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, nas mesmas condições e percentuais estabelecidos no art. 1º desta lei, de acordo com a correspondência fixada no Anexo II.

Anexo II

<u>Cargo – PCC</u>	<u>Gratificação</u>
Nível Superior	GDAD
Nível Intermediário	GDAOC
Nível Auxiliar	GDAAC

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores efetivos do quadro de pessoal permanente do Ministério das Relações Exteriores vinculados ao Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, têm sido vítimas constantes de desprezo quando da concessão de vantagens aos servidores do Itamaraty.

Esses servidores são concursados e fizeram carreira no serviço público dedicando-se, ao longo de muitos anos, aos serviços da Diplomacia brasileira, tanto que lhes foram assegurados, pela Lei nº 10.872, de 25 de maio de 2004, os mesmos direitos conferidos aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria, quando em exercício no exterior.

Assim, com o objetivo de corrigir essa injustificável diferença de tratamento, optamos por apresentar a presente emenda ao PL 5.451/05, estendendo aos referidos servidores as gratificações concedidas aos membros das carreiras do Serviço Exterior.

Sala da Comissão, em de julho de 2005.